

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCESSO Nº 01/CPI/SGEC/2022

Aquisição de serviços de manutenção evolutiva e suporte aplicativo para o sistema "SI FSE" - Balcão dos Fundos

ÍNDICE

Cláusula n.º 1 - Identificação e objeto do procedimento	3
Cláusula n.º 2 - Entidade Adjudicante	3
Cláusula n.º 3 - Decisão de contratar	4
Cláusula n.º 4 - Responsável do procedimento e esclarecimentos	4
Cláusula n.º 5 - Disponibilização das peças do procedimento	4
Cláusula n.º 6 - Cláusula n.º 1 - Prazo de manutenção das propostas	4
Cláusula n.º 7 - Prazo para apresentação das propostas	5
Cláusula n.º 8 - Esclarecimentos, retificações e alterações	5
às peças do procedimento	5
Cláusula n.º 9 - Documentos da proposta	6
Cláusula n.º 10 - Modo de apresentação das propostas	7
Cláusula n.º 11 - Critério de adjudicação e de desempate	8
Cláusula n.º 12 - Propostas variantes ou condicionadas	8
Cláusula n.º 13 - Documentos de habilitação	8
Cláusula n.º 14 - Negociação	9
Cláusula n.º 15 - Caução	10
Cláusula n.º 16 - Encargos	10

Cláusula n.º 1 - Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento em regime de concurso público de âmbito comunitário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos termos do artigo 130º e sgs. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante designado por CCP), tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de manutenção evolutiva e suporte aplicacional para o sistema "SI FSE" - Balcão dos Fundos**, para o Programa Operacional Capital Humano (PO CH), nas condições das peças do procedimento. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008, o presente procedimento tem a seguinte classificação: **CPV – “72200000-7 Serviços de consultoria e de programação de software”**

Cláusula n.º 2 - Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português através da Secretaria - Geral da Educação e Ciência, abreviadamente designada “SGEC”, atualmente com sede na avenida Infante Santo, nº 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o endereço de correio eletrónico: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula n.º 3 - Decisão de contratar

1. A decisão de autorização da despesa e de contratar, é da competência da Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Senhor Ministro da Educação, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho. Estas competências foram delegadas no Senhor Secretário Geral, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 9179/2022, de 14 de julho de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2022.
2. A decisão de contratar foi tomada por Despacho da Senhor Secretário Geral da Educação e Ciência, datado de 3 de fevereiro de 2023, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante na anterior cláusula nº 1.

Cláusula n.º 4 - Responsável do procedimento e esclarecimentos

1. Para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, foi designado o júri como órgão responsável pela direção do procedimento.
2. Foi delegada no júri a competência para prestação de esclarecimentos, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 69º e no nº 1 do artigo 109º, ambos do CCP.

Cláusula n.º 5 - Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de compras públicas disponibilizada pela acinGov, no endereço www.acingov.pt.

Cláusula n.º 6 - Cláusula n.º 1 - Prazo de manutenção das propostas

O prazo mínimo de manutenção da proposta é de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula n.º 7 - Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas plataforma eletrónica de compras públicas identificada na cláusula anterior, até às **18:00 horas, do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio do concurso ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

Cláusula n.º 8 - Esclarecimentos, retificações e alterações às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão designado para o efeito, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 da presente cláusula.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 da presente cláusula.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade

Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP

Cláusula n.º 9 - Documentos da proposta

1. Sob pena de exclusão, a proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (**DEUCP**), conforme disposto no nº 6 do artigo 57º do CCP;
- a) Declaração indicando o(s) elemento(s) do concorrente que será o ponto de contato no âmbito do presente procedimento, e deverá incluir, nomeadamente, endereço, telefone e correio eletrónico para efeitos de comunicações, em conformidade com o **Anexo II** ao presente Programa do Concurso;
- b) Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa do Concurso.

2. Sob pena de exclusão, a proposta deve conter os seguintes elementos:

- c) Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço

indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;

- d) Discriminação do preço total, não incluindo o IVA, com preço/hora por cada um dos perfis, o qual não poderá variar durante a vigência do contrato;
- e) O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total;
- f) Descrição da equipa técnica a afetar à prestação de serviços (“Analista funcional”, “Programador” e “Analista de dados”), em conformidade com as cláusulas 22.^a e 23.^a do caderno de encargos, comprovada pelos respetivos curricula ou por descrição das funções/experiência;
- g) O prazo de manutenção da proposta.

3. A proposta deve ser instruída com os documentos em que o concorrente descreve os atributos da mesma, relativos aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência, com os elementos referidos no número anterior e de acordo com o **Anexo I - “Modelo de avaliação das propostas”**, do presente Programa do Concurso.

4. O concorrente pode juntar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais;

6. Os documentos emitidos pelo concorrente deverão ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Cláusula n.º 10 - Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e todos os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas indicada na anterior cláusula n.º 5 do presente documento.

2. Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados pela entidade que os emite.

Cláusula n.º 11 - Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação das propostas é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores e respetiva ponderação:

- a) Preço, com ponderação de 40%;
- b) Experiência da equipa, com ponderação de 40%.
- c) Metodologia de abordagem, com ponderação de 20%.

2. A escala de pontuação de cada fator e subfactor, bem como os demais elementos que constituem o critério de adjudicação, constam do **Anexo I** do presente documento.

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adota-se como critério de desempate, sucessivamente:

- a) a pontuação mais elevada no fator “Experiência da equipa”;
- b) a pontuação mais elevada no fator “Preço”;
- c) a pontuação mais elevada no fator “Metodologia de abordagem”;
- d) sorteio presencial.

Cláusula n.º 12 - Propostas variantes ou condicionadas

São excluídas as propostas que adicionem, suprimam ou alterem estipulações sobre repartição do risco, transmissão da propriedade, cumprimento ou responsabilidade, bem como outras que sejam consideradas variantes ou condicionadas.

Cláusula n.º 13 - Documentos de habilitação

1. A Entidade Adjudicatária deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, **Anexo IV** deste Programa do Concurso;
 - b) Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas, documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);
 - c) Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
 - d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
 - e) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
2. Quando as situações previstas no nº1 do artigo 86º do CCP, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.
3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº1, do artigo 86º do Código do Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar a Entidade Adjudicatária relativamente à qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência, conforme o n.º 2 do artigo 86.º do referido diploma legal.

Cláusula n.º 14 - Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

Cláusula n.º 15 - Caução

1- Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a € 200.000,00, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula n.º 16 - Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, correm por conta da Entidade Adjudicatária.